C.M.V. Proc. №	2135/16
Fls.	01
Resp.	<u>~</u> _



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 740 /2016

Ementa: Voto de Congratulações e Reconhecimento ao **Professor Doutor José Mauricio Conti**, por ter participado da 5ª Reunião da Comissão Especial de Impeachment, convidado como especialista para debater a caracterização do crime de responsabilidade fiscal.

Senhor Presidente; Nobres Vereadores:

O Vereador **Dr. José Henrique Conti**, requer nos termos regimentais após a aprovação em plenário, seja inserto nesta casa de Leis, **Voto de Congratúlações e Reconhecimento ao Professor Doutor José Mauricio Conti**, por ter participado da 5ª Reunião da Comissão Especial de Impeachment, convidado como especialista para debater a caracterização do crime de responsabilidade fiscal.

Durante a Audiência da 5ª reunião da Comissão Especial de Impeachment, o professor Doutor José Mauricio Conti foi convidado como especialista em direito tributário para debater o processo de impeachment e esclarecer vários pontos no âmbito do Direito Financeiro, mais precisamente no que diz respeito às "pedaladas fiscais" e "decretos ilegais".

A participação do Jurista renomado Doutor José Maurício Conti, Professor de Direito da USP, nos trouxe uma clareza no que diz respeito aos crimes cometidos pela Presidente da República no que tange ao Direito Financeiro. Defendeu brilhantemente as agressões ao direito financeiro, que dão razões à caracterização do crime de responsabilidade fiscal por meio das "pedaladas fiscais" e "decretos ilegais".

O descumprimento das normas de Direito Financeiro hoje é considerado o principal fundamento do pedido de impeachment da Presidente da República Dilma Roussef

De acordo com o Professor Doutor no que tange aos decretos ilegais de abertura de créditos suplementares, estão tipificados na Lei 1.079 de 10 de abril de 1950, que "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento". Tais condutas foram declaradas como ilegais pelo Tribunal de Contas da União, na qual emitiu parecer pela rejeição das contas de governo.

Outro ponto defendido pelo professor em seus pareceres, que caracteriza um dos crimes de responsabilidade fiscal, se deve ao fato de que os



1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

decretos foram firmados em desacordo com autorização prevista na lei orçamentária, editados sem a observância dos requisitos fixados.

Destaca ainda, como manobra para afastar a ilegalidade dos decretos a provação da Lei 13.199/2015 modificando a LDO vigente. Tal situação configura claramente uma total fraude, em desacordo com os princípios da responsabilidade fiscal.

Além dos decretos constituídos ilegalmente, deve-se integrar aos crimes as "pedaladas fiscais", termo que se refere a operações orçamentárias realizadas pelo Tesouro Nacional, não previstas na legislação, que consistem em atrasar o repasse de verba a bancos públicos e privados com a intenção de aliviar a situação fiscal do governo em um determinado mês ou ano.

Conforme vem sendo publicado nas mídias, não é de hoje que este governo tem sido marcado pela irresponsabilidade na gestão de finanças públicas, diversas são as imputações feitas à Presidente da República. Além das infrações de natureza financeira, imputam-se também sanções de natureza civil, penal e administrativa.

Nos dizeres do Professor Doutor José Mauricio Conti, nas acusações que envolvem o Direito Financeiro o que se pode concluir "é que os fatos descritos na denúncia ocorreram e tipificam condutas descritas como crimes de responsabilidade. Não falta base legal nem fatos e fundamentos jurídicos na denúncia formulada".

Ante o exposto, pela importância que esta proposta representa, solicitamos aos demais colegas nobres Vereadores que votem favoravelmente ao requerimento e que, após a aprovação, seja encaminhado Ofício ao PROFESSOR DOUTOR JOSÉ MAURICIO CONTI pelo brilhante trabalho que vem realizando, contribuindo para a caracterização do crime de responsabilidade fiscal.

Valinhos, aos 02 de maio de 2016.

Dr. José Henrique Conti Vereador - PV